

# Diário do Legislativo de 14/06/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 254ª Reunião Ordinária

2.2 - 7ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, de 13 de junho de 2001

Altera os arts. 13, 14, 15, 20, 23, 27, 30, 31, 33 e 35 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O "caput" do art. 13 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade."

Art. 2º - O § 4º do art. 14 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 9º a 14:

"Art. 14 - .....

§ 4º - Depende de lei específica:

I - a instituição e a extinção de autarquia, fundação pública e órgão autônomo;

II - a autorização para instituição e extinção de empresa pública e sociedade de economia mista, cabendo a lei complementar definir suas áreas de atuação;

III - a autorização para criação de subsidiária das entidades mencionadas neste parágrafo e para sua participação em empresa privada;

IV - a alienação de ações que garantam, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, o controle pelo Estado.

.....  
§ 9º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário de serviços públicos na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - a reclamação relativa à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição da República;

III - a representação contra negligência ou abuso de poder no exercício de cargo, emprego ou função da administração pública.

§ 10 - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante instrumento específico que tenha por objetivo a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.

§ 11 - A lei disporá sobre a natureza jurídica do instrumento a que se refere o § 10 deste artigo e, entre outros requisitos, sobre:

I - o seu prazo de duração;

II - o controle e o critério de avaliação de desempenho;

III - os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos dirigentes;

IV - a remuneração do pessoal.

§ 12 - O Estado e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação com os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 13 - A transferência ou cessão, onerosa ou gratuita, de pessoal efetivo ou estável para entidade não mencionada no § 1º deste artigo fica condicionada à anuência do servidor.

§ 14 - Lei complementar disporá sobre normas gerais de criação, funcionamento e extinção de conselhos estaduais."

Art. 3º - O "caput" do art. 15 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Lei estadual disciplinará o procedimento de licitação, obrigatória para a contratação de obra, serviço, compra, alienação, concessão e permissão, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como para as empresas públicas e sociedades de economia mista."

Art. 4º - Os incisos I e II do art. 20 da Constituição do Estado passam a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 20 - .....

I - na administração direta de qualquer dos Poderes, por servidor público ocupante de cargo público em caráter efetivo ou em comissão, por empregado público detentor de emprego público ou designado para função de confiança ou por detentor de função pública, na forma do regime jurídico previsto em lei;

II - nas autarquias e fundações públicas, por servidor público ocupante de cargo público em caráter efetivo ou em comissão, por empregado público detentor de emprego público ou designado para função de confiança ou por detentor de função pública, sujeito ao regime jurídico próprio de cada entidade, na forma prevista em lei;

III - nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Estado, por empregado público detentor de emprego público ou função de confiança."

Art. 5º - O "caput" do art. 23 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento."

Art. 6º - O art. 27 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido em lei para a adaptação aos parâmetros por ela previstos, serão suspensos os repasses de verbas estaduais aos Municípios que não observarem os limites legalmente estabelecidos.

§ 3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, dentro do prazo fixado na lei complementar referida no "caput", o Estado adotará as seguintes providências, sucessivamente:

I - redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - dispensa ou exoneração de servidor público civil não estável, admitido em órgão da administração direta ou em entidade autárquica ou fundacional, que conte menos de três anos de efetivo exercício no Estado;

III - dispensa ou exoneração de servidor não estável, observados os critérios de menor tempo de efetivo serviço e de avaliação de desempenho, na forma da lei."

Art. 7º - O "caput" do art. 30 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 30 - O Estado instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados por seus Poderes, com a finalidade de participar da formulação da política de pessoal.

.....  
§ 4º - Os recursos orçamentários provenientes da economia na execução de despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação serão aplicados no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, de treinamento e desenvolvimento, de modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público ou no pagamento de adicional ou prêmio de produtividade, nos termos da lei.

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira será fixada nos termos do § 1º do art. 24 desta Constituição.

§ 6º - O Estado manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os demais entes federados."

Art. 8º - O art. 31 da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes §§ 5º a 8º:

"Art. 31 - .....

§ 5º - Ao servidor da administração direta dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público bem como ao das autarquias e fundações públicas que completarem o tempo para a aposentadoria voluntária integral poderá ser concedido, a critério da administração e desde que o servidor não requeira sua passagem para a inatividade, o abono-permanência, correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal, salvo trintenário, a contar do primeiro dia subsequente ao período aquisitivo da aposentadoria.

§ 6º - A parcela percentual prevista no § 5º não será paga cumulativamente.

§ 7º - O abono de que trata o § 5º não constitui base para cálculo de adicionais e vantagens e não se incorpora ao vencimento.

§ 8º - Não incidirão sobre o abono-permanência os descontos referentes às contribuições previdenciária e complementar para a aposentadoria."

Art. 9º - O art. 33 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica."

Art. 10 - O art. 35 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - É estável, após três anos de efetivo exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço público federal, estadual e municipal.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço público federal, estadual e municipal, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 11 - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido dos seguintes arts. 103 a 109:

"Art. 103 - No prazo de dois anos contados da data de publicação desta emenda à Constituição, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos no que se refere a sua natureza jurídica, tendo em vista sua finalidade e as competências efetivamente executadas.

Art. 104 - É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos servidores em estágio probatório na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 à Constituição da República, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da mesma Constituição.

Art. 105 - Ao detentor de função pública da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas admitido por prazo indeterminado até 1º de agosto de 1990 são assegurados os direitos, as vantagens e as concessões inerentes ao exercício de cargo efetivo, excluída a estabilidade, salvo aquela

adquirida nos termos do art. 41 da Constituição da República e do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição.

Art. 106 - Passam a integrar o quadro efetivo de pessoal da administração pública estadual, em cargo correspondente à função pública de que sejam detentores, os seguintes servidores admitidos por prazo indeterminado:

I - o detentor de função pública admitido até a data da promulgação da Constituição da República de 1988;

II - o detentor de função pública admitido no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 1º de agosto de 1990, data da instituição do regime jurídico único no Estado.

Art. 107 - O disposto nos arts. 105 e 106 aplica-se ao servidor readmitido no serviço público por força do art. 40 da Lei n.º 10.961, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 108 - Lei complementar estabelecerá os critérios para a dispensa de detentor de função pública.

Art. 109 - O Poder Executivo promoverá, no exercício de 2001, a compatibilização das remunerações de que tratam as Leis Delegadas n.ºs 42, de 7 de junho de 2000, e 45, de 26 de julho de 2000, com o disposto na Lei Delegada n.º 43, de 7 de junho de 2000."

Art. 12 - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 13 de junho de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Alberto Pinto Coelho - 1º-Vice-Presidente

Deputado Ivo José - 2º-Vice-Presidente

Deputado Olinto Godinho - 3º-Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

Deputado Álvaro Antônio - 3º-Secretário

## ATAS

ATA DA 254ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 12/6/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Alberto Pinto Coelho, Fábio Avelar e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 39/2001 - Projetos de Lei n.ºs 1.586 a 1.591/2001 - Requerimentos n.ºs 2.318 a 2.326/2001 - Requerimentos dos Deputados Bilac Pinto e outros, Edson Rezende, Márcio Cunha e Márcio Kangussu, do Colégio de Líderes e da Comissão de Justiça - Comunicações: Comunicações da Comissão de Turismo e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Dalmo Ribeiro Silva e Antônio Andrade - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Wanderley Ávila e Márcio Cunha - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Decisão da Presidência - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial do Ensino Superior - Comissão Especial das Máquinas "Off-Line"; questão de ordem - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Edson Rezende, Márcio Cunha, Márcio Kangussu e Bilac Pinto e outros e da Comissão de Justiça; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Colégio de Líderes; aprovação - Questões de ordem - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Pastor George; deferimento; discurso do Deputado Pastor George - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; deferimento; discurso do Deputado Paulo Pettersen - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pindaça Ferreira - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando que foi prorrogado o prazo para manifestação do Governador do Estado sobre o balanço geral do Estado para o exercício de 2000.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF, informando sobre a mudança dos prazos de vigência de contratos firmados entre a CEF e o Estado de Minas Gerais.

Da Sra. Eliane Fernandes da Silva, Diretora do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA -, comunicando a celebração dos Convênios nºs 7 e 8/2001. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Elsieo Jeová dos Santos, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 2.028/2001, do Deputado Arlen Santiago, que estão sendo analisadas as informações a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras de pavimentação na BR-135.

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, comunicando a liberação de recursos financeiros para execução do programa que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo, comunicando a liberação de recursos referentes a convênio firmado com o Sindicato Rural de Coromandel. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2001

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais e o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais.

Art. 2º - A Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais tem como objetivo assegurar o direito da cidadã à prestação de serviços de qualidade, o acesso à informação, a ampliação do controle e da transparência na gestão pública e nas empresas privadas de interesse público relevante na área de saúde.

Art. 3º - A Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais é um espaço de exercício de direitos, monitoramento da cidadania na área da saúde e um canal de comunicação das cidadãs residentes em Minas Gerais junto ao poder público, por meio do qual a usuária poderá reclamar, denunciar, criticar, reivindicar, perguntar ou se informar sobre os serviços públicos e privados disponíveis para a atenção à saúde feminina, possibilitando uma comunicação fácil, rápida, desburocratizada e confiável.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais:

1º - avaliar a procedência das solicitações, encaminhá-las às autoridades e órgãos competentes para o devido atendimento, acompanhar as providências tomadas, cobrar soluções, dar o devido retorno à pessoa interessada de forma ágil e desburocratizada e sugerir mudanças nos procedimentos quando necessário;

2º - monitorar a qualidade dos serviços prestados, públicos e privados, relacionados à saúde da mulher;

3º - dar voz à usuária quando ela necessitar de informações relativas à atenção à saúde da mulher ou quando necessitar reclamar, denunciar ou fazer sugestões pertinentes à assistência e à pesquisa em saúde da mulher;

4º - encaminhar as reclamações, denúncias e sugestões às autoridades e órgãos competentes e, quando necessário, ao Ministério Público, assim como monitorar a tramitação dos casos junto aos órgãos competentes;

5º - desenvolver programas e campanhas de educação da usuária sobre temas relativos à assistência e à pesquisa em saúde da mulher, visando aumentar a consciência e a compreensão sobre os seus direitos, compreendendo a elaboração de manuais informativos dos direitos, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões, além de programa de incentivo à participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para defesa de associados;

6º - patrocinar causas que visem eliminar situações prejudiciais a profissionais de saúde e usuários;

7º - utilizar mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos e transmitir às pessoas interessadas as informações pertinentes e tomar conhecimento do seu nível de satisfação;

8º - manter meios ágeis de comunicação, incluindo telefones 0800 (Disque-Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais), que funcionem pelo menos doze horas por dia, para receber reclamações, denúncias, críticas, reivindicações e sugestões, assim como fornecer informações imediatas sobre o local e os serviços prestados pelas instituições de saúde, por exemplo, marcando consultas, exames, etc.;

9º - avaliar a procedência de reclamações, denúncias, reivindicações, críticas e sugestões e encaminhá-las às autoridades competentes, inclusive às Comissões de Ética institucionais e de categorias profissionais, visando à:

- melhoria dos serviços de saúde;

- correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços;
- apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;
- proteção dos direitos da usuária;
- garantia da qualidade dos serviços prestados.

10 - organizar espaços temporários de debates, avaliações e proposições de usuárias e/ou de gestores de serviços de saúde;

11 - realizar debates, seminários, palestras, colóquios e similares sobre temáticas que considerar de relevante fim educativo.

Art. 5º - A estrutura da Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais compreende espaço físico para funcionar, recursos humanos em quantidade e qualidade compatíveis com as suas funções e objetivos e orçamento próprio.

§ 1º - Cabe ao Governo de Minas Gerais prover as condições sociais e materiais, incluindo local adequado para funcionar e recursos humanos, conforme as necessidades de bom desempenho das funções e objetivo da Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais.

§ 2º - Formas de atendimento – a estrutura voltada para o atendimento ao público deve incluir alternativas que facilitem o acesso à Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais, tais como:

1 - atendimento pessoal: a cidadã poderá procurar pessoalmente a Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais em horário comercial e ser atendida por servidores lotados na Ouvidoria;

2 - Disque-Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais: por meio de linhas específicas, na forma do serviço 0800, gratuitas, nos dias úteis, em horário comercial;

3 - Internet: página da Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais, onde a usuária poderá fazer sua reclamação, denúncia ou sugestão, sendo que a Ouvidoria poderá utilizar tal mecanismo para atender a usuária, respondendo-lhe, por meio de correio eletrônico;

4 - cartas-resposta: por meio de folhetos, contendo as cartas-resposta, disponíveis nas agências dos correios em todas as cidades do Estado de Minas Gerais, a cidadã poderá enviar para a Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais, de forma gratuita, sua reclamação, denúncia ou sugestão;

5 - urnas: as pessoas poderão utilizar-se de urnas para o depósito de formulários para apresentação de reclamação, denúncia, sugestão, crítica e solicitação de informações, distribuídas em todas as Câmaras de Vereadores de Minas Gerais e na Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

6 - todas as instituições de saúde, públicas e privadas - incluindo farmácias, drogarias e laboratórios de análises clínicas -, e estabelecimentos similares em território mineiro ficam obrigados a manterem afixados, permanentemente, em local de grande visibilidade, os telefones e os endereços físico e eletrônico da Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais.

Art. 6º - O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem nenhuma ingerência político-partidária, visando garantir os direitos da cidadã usuária dos serviços de saúde e órgãos correlatos, possuindo as seguintes prerrogativas:

1 - solicitar informações e documentos às instituições de saúde;

2 - participar de reuniões em órgãos e entidades de proteção aos usuários;

3 - solicitar esclarecimentos a profissionais de saúde, após autorização da direção da instituição na qual trabalham, os quais possibilitem elucidação de questões suscitadas por qualquer cidadã;

4 - propor modificações nos procedimentos de atenção à saúde para a melhoria da qualidade;

5 - formar comitês de usuárias específicos para elucidação de casos;

6 - buscar as eventuais causas da deficiência dos serviços, evitando sua repetição.

Art. 7º - São atribuições do Ouvidor:

1 - representar a cidadã junto às instituições que constem nas reclamações, denúncias, reivindicações e sugestões;

2 - prestar as informações solicitadas;

3 - receber reclamações, denúncias, reivindicações e sugestões;

4 - agilizar a remessa de informações de interesse da usuária a quem se destinem;

5 - reconhecer a pluralidade de opiniões e preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;

6 - facilitar ao máximo o acesso da usuária à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

7 - identificar problemas no atendimento à usuária;

8 - encaminhar reclamações, denúncias, reivindicações, críticas e sugestões apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação;

9 - garantia de livre acesso às instituições de saúde, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

10 - sugerir soluções de problemas identificados nas instituições de saúde;

11 - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos nas instituições de saúde no atendimento ao público;

12 - atuar na prevenção e solução de conflitos;

13 - estimular a participação da cidadã e do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos de saúde;

14 - estimular as instituições de saúde a explicar e informar ao público sobre os procedimentos adotados até a prestação do serviço;

15 - o Ouvidor deve reportar-se diretamente ao dirigente do órgão no exercício de suas funções e atuar em parceria com os agentes públicos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa;

16 - o Ouvidor apresentará relatórios semestrais ao dirigente do órgão no qual estiver lotado, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários;

17 - O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades, constantes em aplicativos que serão disponibilizados na rede executiva do Governo;

18 - respeitar o sigilo profissional;

19 - atuar com imparcialidade.

Art. 8º - Sobre o mandato e a escolha do Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais: é condição indispensável para ocupar o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher do Estado de Minas Gerais que a pessoa indicada (mulher ou homem), de qualquer profissão, possa comprovar: conhecimento técnico e científico na área de saúde da mulher, assim como evidências de dedicação à saúde da mulher em Minas Gerais, isto é, participação política na luta pela saúde da mulher.

§ 1º - O mandato do Ouvidor é de três anos, cabendo recondução.

§ 2º - O Ouvidor será escolhido entre as pessoas integrantes de lista triíplice indicada na Plenária de Indicação para o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais.

§ 3º - A lista triíplice para escolha do Ouvidor será composta pelas três candidaturas mais votadas na Plenária de Indicação para o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais.

§ 4º - A Plenária de Indicação para o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais é composta pelos membros do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais; pelos membros do Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna de Minas Gerais; e por representantes do Movimento de Mulheres de Minas Gerais, aqui conceituados como representantes de quaisquer grupos, associações, instituições, ONGs, articulações, coalizões e fóruns do Movimento de Mulheres que possam comprovar (por meio de documentos legais de constituição da organização ou de material no qual conste o nome do grupo) que funcionavam regularmente, em qualquer cidade de Minas Gerais, há pelo menos um ano quando da convocação da Plenária de Indicação e que apresentem carta de indicação como representante legal da referida organização na Plenária de Indicação.

§ 5º - A Plenária de Indicação para o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais será convocada com pelo menos trinta dias de antecedência no diário oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Será consignada à Ouvidoria de Saúde da Mulher dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: Conceitualmente, uma Ouvidoria, em qualquer área, deve ser um espaço de exercício da cidadania e monitoramento de direitos, além de um canal de comunicação das pessoas e determinados setores de Governos ou empresas, por meio do qual usuários ou consumidores poderão reclamar, denunciar, criticar, reivindicar, perguntar ou se informar sobre os serviços disponíveis, possibilitando uma comunicação fácil, rápida, desburocratizada e confiável.

Uma Ouvidoria de Saúde da Mulher tem como alicerce a necessidade de aumentar a compreensão da sociedade de que saúde da mulher é um direito de cidadania das mulheres e das meninas e de que cabe ao Estado oferecer as condições sociais e materiais para o exercício do direito à saúde, sem preconceito ou discriminação de raça, etnia ou orientação sexual, em todas as faixas etárias da vida da mulher, assim como é também dever do Estado buscar monitorar a qualidade do serviço disponível.

A proposta de uma Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais tem como ponto de partida a compreensão de que, em um Estado democrático, o Governo deve promover:

1 - o bem-estar da população, assegurando o exercício de seus direitos;

2 - o direito à prestação de serviços de qualidade;

3 - o acesso à informação; e

4 - a ampliação dos mecanismos de controle e transparência na gestão de serviços de relevante interesse coletivo (públicos e privados), como os de saúde, a qual deve ser incentivada e praticada, para a defesa e o exercício da cidadania e o aperfeiçoamento do próprio processo democrático.

A Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais, no fundamental, deverá ser um espaço de monitoramento dos direitos básicos das usuárias, compreendidos aqui como os direitos à informação, à qualidade na prestação do serviço e ao controle adequado dos serviços de saúde.

O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, e significa que a usuária tem o direito de obter informações precisas sobre o horário de funcionamento dos serviços de saúde; o tipo de atividade exercida em cada unidade de saúde, sua localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público; os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço; o conhecimento do seu diagnóstico em tempo hábil; a autoridade ou o órgão encarregado de receber queixas, reclamações ou sugestões; a tramitação de processo administrativo em que figure como interessada, quando o encaminhamento inicial de tal processo tenha sido motivado por queixa à Ouvidoria; as decisões proferidas e a respectiva motivação, incluindo opiniões divergentes, constantes em processo administrativo em que figure como interessada; e o direito à notificação, à intimação ou ao aviso relativos à decisão administrativa.

O direito à qualidade do serviço significa que a usuária merece uma prestação de serviços de saúde de boa qualidade, o que exige respeito e atendimento humanizado à usuária; atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a idosas, grávidas e portadoras de deficiência; igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação; adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei; cumprimento de prazos e normas procedimentais; fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento da usuária; adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança da usuária; manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço ou atendimento; e observância dos Códigos de Ética aplicáveis às várias categorias profissionais.

O direito ao controle adequado do serviço, que se expressa por empenho para assegurar o funcionamento com excelência de órgãos como Ouvidorias e Comissões de Ética e de instâncias de controle social, como Comissões Locais de Saúde, Conselhos Distritais, Municipais e Estaduais de Saúde.

O Governo brasileiro, respondendo a uma demanda do movimento feminista, em 1985, definiu uma política de âmbito nacional para atenção à saúde da mulher, denominada Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM -, que objetiva atender as mulheres de modo integral em todas as fases de sua vida: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. O Brasil possui uma diretriz governamental (Ministério da Saúde) de âmbito nacional para a saúde da mulher. Cabe ao Ministério da Saúde elaborar a política, todavia a execução é descentralizada. Ou seja, cabe aos Estados e municípios implantar e implementar o PAISM, o que não tem ocorrido. O investimento dos Governos Estaduais e Municipais no PAISM, quando há, é irrisório. A falta de investimentos específicos para a saúde da mulher nos Estados e municípios em geral significa orçamento zero para a saúde da mulher.

Portanto, a ideia de monitorar a qualidade dos serviços de saúde cumpre um dever de cidadania, e a criação de mecanismos confiáveis de monitoramento da assistência e da pesquisa em saúde da mulher em Minas Gerais responde a antiga demanda do movimento de mulheres em nosso Estado, o qual luta pela garantia da atenção à saúde da mulher de modo digno, humanizado e de qualidade.

Segundo a Regional Minas Gerais da RedeSaúde (documento "Projeto Colóquio Atenção à Saúde da Mulher em Minas Gerais - SAÚDE - Direito de Cidadania das Mulheres e das Meninas", abril de 2001), em nosso Estado não há um plano para a saúde da mulher, o que expressa a realidade de que provavelmente nenhum município mineiro possui nenhum. As informações mais recentes, prestadas pela responsável pelo PAISM em Minas, na IV Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (de 2/11/2000 a 5/11/2000), na mesa-redonda sobre saúde da mulher, são cruéis: "O PAISM em Minas nunca teve orçamento, e as ações em saúde da mulher são desenvolvidas exclusivamente com as verbas do Ministério da Saúde", pois "o único dinheiro que temos é o que recebemos do Ministério da Saúde". O que, em parte, explica por que, em Belo Horizonte, em 1997, o coeficiente de mortes maternas era de 87 por 1.000 nascidos vivos (1 morte para cada 1.150 nascidos vivos; 35 mortes por ano; 1 morte a cada 10 dias); na Grande BH e em Minas Gerais, era de cerca de 120 por 100 mil nascidos vivos (1 morte para cada 830 nascidos vivos; 480 mortes por ano; 1,3 mortes por dia). Há 1,3 mortes maternas por dia em Minas Gerais - o terceiro Estado mais rico do Brasil!

Consideramos que a menção da realidade mineira em relação à mortalidade materna - morte durante a gravidez e puerpério (até 42 dias após o parto) - é exemplar e suficiente para justificar a criação emergencial da Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais, pois, como sabemos, gravidez, parto e puerpério não são doenças; a despeito disso, é alta a morbimortalidade materna, e não podemos mais nos omitir diante do fato de que gerar a vida represente, necessariamente, um risco de morte para as mulheres.

Na área da pesquisa e da utilização de produtos inseguros, cabe relembrar a história do DIU da marca Dalkon Shield, uma história literalmente de terror iniciada em 1968, da qual muitas mulheres mineiras foram vítimas. Em 1970, o Dalkon Shield foi apresentado como uma alternativa aos perigos da pílula, já que oferecia eficácia de 100% contra a gravidez, sem os efeitos colaterais daquela. Foi usado por 4.500.000 mulheres em 80 países. Sabe-se hoje que eles provocaram feridas uterinas em milhares de usuárias; milhões foram vitimadas por DIP - doença inflamatória pélvica - e ficaram estéreis; nos EUA, 18 mulheres morreram, 110 mil engravidaram e, destas, cerca de 66 mil devem ter abortado "espontaneamente", tendo, na maioria, abortamentos sépticos. Contam-se centenas de bebês natimortos, cegos, com paralisia cerebral e retardamento mental. Só nove meses depois de o Dalkon Shield estar no mercado (setembro de 1971), a fabricante, a Dalkon Corporation (A. H. Robins) deu início à pesquisa com macacos babuínos, cuja conclusão, jamais divulgada pela empresa, mostrou que uma em cada oito babuínas morreu e 30% sofreram perfuração uterina! O DIU Dalkon foi proibido em 1980 nos EUA, quando detinha 45% do mercado mundial de DIUs e respondia a 4.460 processos de usuárias. A empresa fabricante pediu falência em 1986 (fonte: MOKHIBER, Russel. Crimes Corporativos - o poder das grandes empresas e o abuso da confiança pública. São Paulo, Editora Scritta, 1ª ed., 1995).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.586/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Lar dos Idosos Selma Maria Reis, com sede no Município de Papagaio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Lar dos Idosos Selma Maria Reis, com sede no Município de Papagaio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: A entidade Associação de Assistência Social Lar dos Idosos Selma Maria Reis, de Papagaio encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Por cumprir os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.587/2001

Dispõe sobre a redução da taxa de iluminação pública sobre os consumidores de energia elétrica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) a alíquota da taxa de iluminação pública incidente sobre os consumidores de energia elétrica durante a vigência do Plano de Racionamento de Consumo de Energia imposto pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Arlen Santiago

Justificação: De acordo com o Plano de Racionamento de Consumo de Energia estabelecido pelo Governo Federal, as Prefeituras Municipais terão de economizar 24% em junho e 35% a partir de julho, mensalmente, da sua demanda de consumo de energia elétrica.

A expectativa é de que o percentual imposto possa ser alcançado por meio da adoção de um programa interno de racionalização de consumo de energia. Uma das medidas a serem implementadas pelas Prefeituras será a de promover o desligamento de parte de áreas onde existe iluminação pública.

Essa alternativa escolhida é a mais simplista, pois não acarretaria custos adicionais para as Prefeituras, como aquela de optar pela substituição de uma lâmpada incandescente de 100w por uma de 60w, que resultará em um consumo 40% menor, embora com alguma perda na qualidade de luz emitida. A economia de energia pode também ser alcançada com o uso de lâmpadas fluorescentes tubulares.

A opção adotada pelas Prefeituras, além de aumentar o problema de segurança da população - que já é bastante grave - com menos luzes acesas pelas cidades, também sacrifica os consumidores, que continuam pagando a taxa de iluminação, embora deixando de ser beneficiados com a mesma prestação de serviços.

Assim sendo, mesmo que a cobrança dessa taxa de iluminação não fosse considerada ilegal por muitas pessoas ela deveria no mínimo, ser reduzida durante o período de racionamento de energia elétrica imposto pelo Governo Federal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.588/2001

Autoriza a doação do imóvel que menciona ao Município de Gonzaga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Município de Gonzaga do imóvel denominado Rua Direita, com a área de 2.484m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado nesse município, registrado sob o nº 5.154, a fls. 76 do livro 3-J do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgíópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: O imóvel referido foi doado ao Estado em 1954 e, atualmente, está desativado.

Por outro lado, o Município de Gonzaga necessita de um local para almoxarifado e garagem. O referido imóvel é necessário ao município, o que justifica a apresentação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.589/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a firmar convênios com municípios para os fins que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a firmar convênios com municípios para fins de fiscalização do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º - A fiscalização tem como meta a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos da lei.

§ 2º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 3º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço.

Art. 2º - O convênio conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão do início e do fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - percentual da taxa de fiscalização que será repassado ao município pelos serviços prestados;

VIII - treinamento dos servidores para o cumprimento do convênio;

IX – atribuições específicas do município.

Art. 3º - Assinado o convênio, o DER-MG dará ciência dele à Assembléia Legislativa, à Câmara Municipal e às empresas concessionárias das linhas a serem fiscalizadas.

Art. 4º - O DER-MG acompanhará a execução do convênio, por meio de medidas eficazes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: Os serviços públicos são executados de forma direta pelo ente público, ou por via de concessão ou delegação, por ente privado.

Entre os serviços públicos, o de transporte coletivo de passageiros tem relevância e mereceu do Constituinte Federal a menção de "natureza especial" ao dispor sobre os municípios.

Tanto o ente público quanto o ente privado, ao executar os serviços que lhe são atribuídos, devem fazê-lo de forma adequada.

Este projeto de lei, seguindo a legislação vigente, conceitua serviço adequado como "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

No desempenho de suas funções, o Estado deve fiscalizar os serviços para que atendam ao ser humano, possuidor do direito imanente de ir e vir, que denota o seu direito ao exercício da liberdade.

No Estado de Minas Gerais, a fiscalização do serviço de transporte de passageiros cabe ao DER-MG. Esta autarquia tem como finalidade assegurar condições adequadas para o transporte rodoviário de pessoas e bens, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 11.403, de 21/1/94. O art. 3º do mencionado diploma prevê, no inciso VII, a competência do DER-MG para "conceder ou explorar diretamente os serviços de transportes coletivos rodoviários intermunicipal e metropolitano de transporte de passageiros"; no inciso VIII, a possibilidade de o DER-MG "articular-se, mediante convênio (...) com entidades públicas"; em outro inciso, "a cooperação técnica ou financeira com o município em atividade de interesse comum, integradas nas respectivas competências".

No mesmo diapasão, o art. 11, §§ 1º e 2º, prevê o percentual relativo à fiscalização, que é de 4% da receita. O Decreto nº 38.886, de 1º/7/97, na Tabela C, item 1, reafirma "a razão de 4% (quatro por cento) sobre a receita operacional da linha".

É notório e sabido que o DER-MG, não obstante o afincamento e a constância de suas tarefas, não conta com suporte de pessoal suficiente para a plena execução de suas importantes atribuições.

Os municípios vivem o problema do transporte e comungam da aspiração de que um serviço eficaz seja prestado.

A integração entre os entes públicos já é prevista. O projeto contempla a possibilidade, inclusive, de repasse de percentual da receita pela prestação do serviço. Assim a receita dos municípios, tão frágil, poderá ser incorporada percentual de nova receita.

Ademais, com o Código de Trânsito Brasileiro, vários municípios já vêm organizando e executando tarefas correlatas, o que reitera o propósito do projeto.

Visão maior é dirigida ao grande vitorioso, que é o povo, que verá ampliar o número de pessoas qualificadas, por serem representantes públicos, sujeitas a treinamento e vigilância, o que redundará na prestação de serviço desejada.

Nesse sentido, aguardo a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.590/2001

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Mãos Que Acolhem - GEMA -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Mãos Que Acolhem - GEMA, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2001.

Ivo José

Justificação: O Grupo Espírita Mãos Que Acolhem - GEMA -, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivos o estudo e a divulgação da doutrina espírita, a prática da caridade espiritual, moral e material, como exercício pleno da solidariedade e do respeito ao próximo.

Diante disso, julgamos mais que procedente que esta Casa acolha a justa reivindicação do Grupo Espírita Mãos Que Acolhem - GEMA - de obter o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.591/2001

Autoriza a reversão do imóvel que descreve ao Município de Guanhães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a reversão ao Município de Guanhães do imóvel em Largo dos Pintos, em Guanhães.

§ 1º - O imóvel aludido no "caput" deste artigo é descrito como: "prédio com um único salão de 7m (7 metros) de comprimento, 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de fundo, 3,80m (três metros e oitenta centímetros) de altura ou pé-direito, forrado de esteiras com duas portas e quatro janelas, repartidamente na frente e no fundo; e um terreno de um e outro lado do prédio com 12m (doze metros) de frente e outros tantos de fundo até ao córrego, dividindo o terreno à direita com João Lino da Costa e, à esquerda, com Joaquim Soares de Andrade".

§ 2º - A descrição do imóvel, feita no § 1º é prevista na transcrição respectiva ao imóvel de registro nº 1.095, fls. 51, v, livro 3-C, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Guanhães, e foi havido pelo Estado de Minas Gerais, por doação, em 6 de dezembro de 1913, tendo como doador o Município de São Miguel de Guanhães, sem ônus nem condições para o Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Federação brasileira, a partir de 1988, deslocou para o município uma série de atribuições e serviços. A tendência de municipalização continuou com programas como o Sistema Único de Saúde - SUS -, e o do ensino com reservas constitucionais de receitas para aplicação nessas áreas.

Assistiu-se paulatinamente à retirada do Estado federado como propulsor das áreas que passaram ao município.

O novo integrante da Federação, em prisma constitucional, passou a demandar recursos para alcançar o interesse público e atingir o bem comum.

Houve, historicamente, a inversão de papéis. Saiu de cena a União e o Estado e o município passou a ser o protagonista.

Assim, nobres Deputados, o que antes justificava a doação de imóvel ao Estado, atualmente, diante da necessidade municipal, já não a justifica. É indispensável, então, que o imóvel volte ao patrimônio público municipal, ainda mais porque o imóvel está desativado.

No local haverá a instalação, por parte do município, de gabinete odontológico e de biblioteca municipal, o que reforça a oportunidade deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.318/2001, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sistema Brasileiro de Televisão - SBT - por seu 20º aniversário de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.319/2001, do Deputado Djalma Diniz, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. Gérson de Ramos Gonçalves, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.320/2001, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, aos Secretários de Administração e de Habitação e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja editado decreto para regulamentar a Lei nº 10.618, de 14/1/92.

Nº 2.321/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DETRAN-MG e ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que se agilize o inquérito que tem por finalidade apurar as causas e as responsabilidades pelo acidente ocorrido na MG-20, entre os veículos das empresas Dionello e Expresso Santa Luzia.

Nº 2.322/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo aos Comandantes das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual com vistas a que seja intensificada a fiscalização nas rodovias em que circula maior número de veículos que transportam cargas perigosas.

Nº 2.323/2001, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja realizada fiscalização em empresas que produzem bobinas de aço, exigindo-se delas o cadastramento de empresas aptas a transportar essas bobinas.

Nº 2.324/2001, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, solicitando seja formulado apelo ao Diretor do DETRAN-MG com vistas a que se proceda à fiscalização de empresas transportadoras de bobinas de aço.

Nº 2.325/2001, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Comissão Especial que avalia o Código de Trânsito Brasileiro, na Câmara dos Deputados, com vistas a que se atribuam penalidades mais severas para as empresas transportadoras de cargas perigosas as quais desrespeitem as normas de segurança.

Nº 2.326/2001, do Deputado Paulo Pettersen, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam tomadas providências para a apuração de crime de que foi vítima o Sr. Fábio Ferreira Pedrosa. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Bilac Pinto e outros, Edson Rezende, Márcio Cunha e Márcio Kangussu, do Colégio de Líderes e da Comissão de Justiça.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Turismo e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Dalmo Ribeiro Silva e Antônio Andrade.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, para a realização da solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, grau Mérito Especial, ao Deputado German López, da Província de Buenos Aires.

- A ata desta solenidade será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Wanderley Ávila e Márcio Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Acordo de Lideranças

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa acordam em que seja prorrogado até o dia 13/6/2001 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.539/2001, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2002.

#### Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2001.

Dilzon Melo, no exercício da Presidência.

#### Decisão da Presidência

Em atenção a comunicação do Deputado Antônio Andrade, em que informa que o Projeto de Lei nº 1.511/2001, do Governador do Estado, passará a tramitar em regime de urgência, conforme solicitação contida na Mensagem nº 194/2001, por meio da qual o projeto foi encaminhado a esta Casa, a Presidência decide:

- adotar, a partir desta data, regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.511/2001, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -;

- reformar o despacho anterior, de modo que a matéria passe a tramitar com fulcro no art. 208 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2001.

Dilzon Melo, no exercício da Presidência.

#### Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.459/2001, do Deputado Edson Rezende, ao Projeto de Lei nº

332/99, do Deputado Dimas Rodrigues, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2001.

Dilzon Melo, no exercício da Presidência.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Política de Educação Superior do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Comissão Especial do Ensino Superior. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado José Braga; pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Antônio Carlos Andrada; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PSB: efetivo - Deputado Edson Rezende; suplente - Deputado Sargento Rodrigues; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Maria José Hauelsen. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre o Funcionamento das Máquinas Interativas "Off-Line" no Estado de Minas Gerais, doravante denominada Comissão Especial das Máquinas "Off-Line". Pelo PMDB: efetivo Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PDT: efetivo Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado João Batista de Oliveira; pelo PL: efetivo Deputado Cabo Morais; suplente - Deputado José Milton; pelo PPB: efetivo Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PPS: efetivo Deputado Márcio Kangussu; suplente - Deputado Fábio Avelar. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero explicar para a mesa a questão da denominação da comissão especial que vai tratar das máquinas "off line". Solicito que se leve em consideração que a Assembléia Legislativa poderia adotar para essa comissão uma terminologia em português, e não em inglês. Será que essas máquinas já têm esse nome ou também têm nome em português. O cidadão de Minas Gerais acompanharia melhor os trabalhos dessa comissão se o nome fosse em português.

Espero que, oportunamente, a Presidência da Assembléia Legislativa responda a essa questão que levanto do Plenário. Sei que V. Exa. não tem como responder agora, mas espero que a Assembléia leve em consideração, se for possível, a utilização do nome em português. Gostaria que a questão que suscito seja levada em consideração. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado João Leite que, tecnicamente, essas máquinas são conhecidas com o nome "off-line". Deu-se também esse nome para diferenciar de outra comissão especial que está funcionando na Casa, a Comissão Especial das Máquinas Caça-Níqueis. Então, é para diferenciar uma de outra que já se encontra em funcionamento.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.320/2001, da Comissão de Administração Pública, e 2.321 a 2.325/2001, da Comissão de Transporte. Publique-se, para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Turismo - aprovação, na 56ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.278/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.280/2001, da Comissão de Educação (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Edson Rezende, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 991/2000; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Márcio Cunha, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.473/2001 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e Márcio Kangussu, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 598/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Bilac Pinto e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do Prof. Pedro Aleixo; e, nos termos do inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da Comissão de Justiça, em que solicita a anexação do Projeto de Lei nº 1.299/2000 ao Projeto de Lei nº 1.225/2000.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Colégio de Líderes, em que solicita a prorrogação, por 60 dias, do prazo de funcionamento da Comissão Especial do BNDES. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

#### Questões de Ordem

O Deputado Kemil Kumaira - Sr. Presidente, estamos com o Plenário vazio, e poderíamos aproveitar o momento para fazer homenagem àqueles que têm trazido algo de bom para o Brasil, como o tenista Guga, cuja vitória nos engrandeceu bastante. Depois de perdermos nos campos de futebol, sentimo-nos vitoriosos com a bela "performance" de Gustavo Kuerten nas quadras.

Quero referir-me também ao Governo do Estado. Infelizmente, a bancada que dá suporte ao Governador Itamar Franco apenas comparece ao Plenário para votar matérias de interesse dele, quando, na verdade, precisávamos criar um clima de debates, a fim de aprimorar algumas leis que, muitas vezes, são votadas sem análise. A mesma bancada também comparece para trazer dados infundados sobre a realidade de Minas Gerais. Há poucos dias, o Líder da Maioria nos disse, categoricamente, que o Governador estaria autorizando a construção de nove hidroelétricas no Estado. Entretanto, posteriormente, o próprio Governo afirmou que somente três estavam sendo construídas. A quarta, a hidroelétrica de Aimorés, foi mencionada pelo Deputado de Aimorés, representante do vale do Rio Doce. Esses fatos demonstram a incoerência entre o que é dito e realizado e nos fazem crer que, até hoje, o Governador de Minas Gerais não tomou posse, pois não temos qualquer notícia de obras realizadas, a não ser aquelas autorizadas pelo Vice-Governador, para vencer a convenção de seu partido, prometendo, inclusive, estradas que, legalmente, não poderão ser construídas.

Dias atrás, o Deputado Amilcar Martins trouxe denúncias seriíssimas: alguns representantes do Governo de Itamar Franco haviam sido condenados por corrupção, e determinadas licitações públicas comprometiam a seriedade do Governo; porém, quando solicitei a palavra para fazer minhas denúncias contra determinadas situações, como a existência de obras no vale do Mucuri, que não estão sendo feitas e existem apenas para enganar o povo da região, foi-me negada pelo Presidente. Na oportunidade, queixamo-nos da forma antidemocrática com que o Presidente, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, conduzia os trabalhos. Assim como hoje foi realizada nesta Assembléia uma solenidade para homenagear um parlamentar argentino, presto a minha homenagem a um Vereador simples, do vale do Mucuri, de Águas Formosas, que se encontra nas galerias, acompanhado do ex-Prefeito João Augusto, que, não sendo da Argentina, mas do Brasil, também merece as nossas boas-vindas. O parlamento mineiro sabe reconhecer o valor dos legislativos do interior de nosso Estado. Muito obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, preocupa-nos o assunto relativo ao racionamento de energia, que tem motivado uma série de artigos nas impressas local e nacional, podendo servir de rumo às nossas idéias e aos nossos posicionamentos. Destaco alguns dos pontos que mostram a gravidade desse fato e como os homens públicos de maior visão estão pensando a respeito. Trago um artigo publicado no jornal "Estado de Minas" da lavra do professor de Direito Tributário da UFMG, Sacha Calmon, um dos mais renomados em nosso País, com o título "O Presidente e o Presidencialismo", mostrando que somente homens excepcionais, como foi o Juscelino e como seria o Rui, apresentam condições de bem administrar no presidencialismo. Obviamente, faz uma crítica ao presidencialismo e mostra a necessidade de o Brasil pensar no parlamentarismo como a solução amadurecida para os seus problemas. Aproveito para solicitar a V. Exa. que determine a transcrição nos anais desta Casa desse editorial tão conveniente do Prof. Sacha Calmon.

Chamou-nos a atenção, nesta semana, uma matéria do jornal "O Tempo". Trata-se de entrevistas ao Assessor Especial do Governo, Alexandre Dupeyrat, e ao Deputado Sávio Souza Cruz, as quais, pela profundidade, merecem também constar nos anais desta Casa, pois fazem referência a um fato, que já é suspeito no Brasil, de que a lógica seguida, na questão do racionamento da energia elétrica, seria de produzir a escassez de energia para, depois, vendê-la ao mercado. O Brasil, na ânsia da privatização, resolveu simplesmente sucatear o que tem de mais caro, assim como fez com a rede ferroviária federal, para, depois, vender a sua estrutura a preço vil. A intenção do Governo também foi de sucatear, gastar e liberar a água para, depois, vender todo o esquema energético do Brasil para o capital estrangeiro a preço vil. Essa matéria merece uma grande análise, porque o Alexandre Dupeyrat mostra que o que foi feito estava em uma lógica. "Avaliou-se: energia elétrica também é um serviço público, mas vai ser privatizada, será uma mercadoria como outra qualquer. O terceiro golpe foi a privatização do controle da gestão do sistema, com a criação do Operador Nacional do Sistema. E o quarto e o último golpe foi a definição de que, a partir de 2003, nós vamos ter um sistema em que a energia elétrica será comprada e vendida em uma bolsa de valores chamada Mercado Atacadista de Energia." Há um artigo que foi publicado no jornal "O Lutador", do jornalista Itamar de Oliveira, que mostra que o racionamento de energia pode gerar racionalidade na política nacional. Um artigo da lavra de um tucano, de plumas vistosas, o Prof. Luiz Carlos Bresser Pereira, consultor do Presidente Fernando Henrique Cardoso, diz: "O programa de desestatização foi a causa principal da crise. Isso porque levou os governos federal e estaduais, eles próprios vítimas da crise fiscal, a acreditar que a responsabilidade por novos investimentos caberia crescentemente ao setor privado". Esse artigo serve de reflexão aos mineiros e aos brasileiros neste momento.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Pastor George em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Pastor George.

- O Deputado Pastor George profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Paulo Pettersen. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Pettersen.

- O Deputado Paulo Pettesen profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dezessete horas do dia cinco de junho de dois mil e um, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Antônio Júlio, Presidente; Alberto Pinto Coelho, 1º-Vice-Presidente; Ivo José, 2º-Vice-Presidente; Olinto Godinho, 3º-Vice-Presidente; Mauri Torres, 1º-Secretário; Wanderley Ávila, 2º-Secretário e Álvaro Antônio, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa da Assembléia, através da Deliberação nº 2.055/2001, dispõe sobre a organização administrativa de que trata o § 2º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001. Em seguida, a Mesa da Assembléia aprova a nova estrutura do gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria, através da Deliberação nº 2.056/2001. Isto posto, a Mesa da Assembléia decide: 1) quanto ao saldo remanescente de funções gratificadas de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97; quanto ao cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, código AL-DAS-1-01; pela revogação da Decisão da Mesa de 30/7/97, que trata do provimento de funções gratificadas; 2) revogar a Decisão da Mesa de 23/12/99, revigorando, a partir da presente sessão legislativa, o comando da Decisão da Mesa de 25/3/98. Em seguida, a Mesa da Assembléia aprova o termo de contrato de concessão e de permissão de uso e de prestação de serviços a ser celebrado entre a Assembléia e a Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG. Em seguida, o Presidente registra o recebimento dos seguintes ofícios: do Secretário de Estado da Cultura solicitando seja realizada uma reunião solene, no dia 2/8/2001, no Plenário desta Casa, para homenagear o centenário de nascimento do Sr. Pedro Aleixo - solicitação deferida, determinando-se seja elaborado requerimento de reunião especial; e do Superintendente-Geral da FHEMIG, solicitando a designação de um representante do Poder Legislativo para compor o Conselho Curador da FHEMIG - solicitação deferida, determinando-se seja elaborado ofício procedendo à indicação. Continuando os trabalhos, o Presidente procede à distribuição das matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Ivo José o Requerimento nº 2.194/2001, de autoria da Comissão de Fiscalização e Orçamentária, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda cópia de todos os pareceres dos Procuradores Fiscais do Estado relativos às transações ocorridas nos últimos quatro anos; ao Deputado Mauri Torres, o processo contendo o Balancete e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis da Secretaria da Assembléia relativos ao mês de fevereiro de 2001; o processo contendo o Balancete e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis do FUNDHAB relativos ao mês de fevereiro de 2001; o processo contendo os demonstrativos da execução orçamentária da receita e das movimentações financeiras do Poder Legislativo relativos ao mês de março de 2001; o processo contendo solicitação de abertura de licitação para aquisição de uniforme para as servidoras integrantes do corpo de segurança feminino da Casa; o processo contendo o Termo de Aditamento nº 38/2001 para substituição de indexador e aplicação de reajuste ao CTO - 246/99, celebrado entre esta Assembléia e a empresa Monte Indústria de Monta-Cargas e Elevadores Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e conservação de dois elevadores instalados no Palácio da Inconfidência; o processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora tendo como objeto a realização do curso Indexação de Normas Jurídicas, a ser ministrado pela Escola do Legislativo; o processo contendo o Termo de Aditamento nº 37/2001 para prorrogação do CTO - 44/98, celebrado entre esta Assembléia e a empresa Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., cujo objeto é a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo; o processo contendo o Termo de Contrato CTO - 102/2001, a ser celebrado entre esta Assembléia e a empresa Fundação TV Minas Cultural e Educativa, tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo; o processo contendo o Termo de Contrato CTO - 99/2001, a ser celebrado entre esta Assembléia e a empresa Ediminas S.A., cujo objeto é o serviço de publicação das atividades do Poder Legislativo no jornal "Hoje Em Dia"; o processo contendo o Termo de Contrato CTO - 98/2001, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa S.A. Estado de Minas, cujo objeto é o serviço de publicação das atividades do Poder Legislativo nos jornais "Estado de Minas" e "Diário da Tarde"; processo de natureza administrativa de interesse do Deputado Cristiano Canêdo; o processo contendo o Termo de Aditamento nº 42/2001 para a inclusão de um veículo no CTO - 58/2001, celebrado entre esta Assembléia e a empresa Auto Locadora Brasil Ltda., cujo objeto é a locação de veículos; e o processo oriundo da Tomada de Preço nº 7/2001, contendo o Termo de Contrato CTO - 107/2001, a ser celebrado entre esta Assembléia e a empresa Locamais Ltda., tendo como objeto a locação de veículos sem motorista, com franquia global mensal de 20.000km, incluindo seguro total sem ônus de franquia para a Assembléia; ao Deputado Wanderley Ávila o Requerimento nº 2.151/2001, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, solicitando ao Secretário de Estado de Segurança Pública o envio mensal de relatório discriminado contendo informações relativas à aplicação dos recursos originados da taxa de segurança pública; ao Deputado Álvaro Antônio o Requerimento nº 2.198/2001, de autoria da Comissão de Administração Pública, solicitando ao Comandante-Geral da PMMG e ao do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais a relação completa dos militares que estiveram ou ainda estejam sob licença para tratamento de saúde por período superior a 720 dias a partir de janeiro de 1991; o Requerimento nº 2.213/2001, de autoria do Deputado João Leite, solicitando ao COPAM informações sobre o licenciamento ambiental para a localização, a instalação e o funcionamento da unidade da multinacional Monsanto no Município de Uberlândia. Em seguida, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Alberto Pinto Coelho dá seu parecer a respeito do Requerimento nº 2.152/2001, distribuído na reunião de 29/5/2001, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando ao Presidente da CEMIG as informações que especifica, relativas ao valor e consumo de kW, faturamento da empresa e percentual de ICMS sobre a energia do consumidor residencial - parecer favorável - aprovado; do Requerimento nº 2.189/2001, distribuído na reunião de 29/5/2001, de autoria do Deputado Fábio Avelar, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda informações sobre o pedido que foi feito a este pelo Presidente da CEMIG, a respeito da dispensa de obrigação acessória de emissão de notas fiscais, nas operações de doação de lâmpadas, a ser feita por essa empresa estatal - parecer pela rejeição - aprovado; do Requerimento nº 2.214/2001, distribuído na reunião de 29/5/2001, de autoria do Deputado Márcio Cunha, solicitando ao Comandante-Geral da PMMG e aos Secretários de Estado da Segurança Pública e da Justiça informações sobre as estratégias ou o plano emergencial de segurança, em decorrência das medidas que visam ao racionamento de energia elétrica em nosso Estado - parecer favorável - aprovado. Continuando a reunião, o Deputado Ivo José relata a seguinte matéria: Requerimento nº 2.194/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda cópia de todos os pareceres dos Procuradores Fiscais do Estado relativos às transações ocorridas nos últimos quatro anos - parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 2.240/2001 (distribuído na reunião de 29/5/2001), do Deputado Alberto Bejani, solicitando ao Diretor-Geral do DETRAN informações sobre multas de trânsito e pontuação na CNH - parecer pela rejeição - aprovado. A seguir, o Deputado Mauri Torres manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos ao mês de fevereiro de 2001 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, relativos ao mês de fevereiro de 2001 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; processo contendo os demonstrativos da execução orçamentária da receita e das movimentações financeiras deste Poder, relativos ao mês de março de 2001 - parecer favorável - aprovado; processo contendo os demonstrativos da execução orçamentária da receita e das movimentações financeiras deste Poder,

relativos ao mês de abril de 2001 – parecer favorável - aprovado; processo contendo autorização de abertura de licitação para aquisição de uniforme para as servidoras integrantes do corpo de segurança feminino da Casa – parecer favorável, em caráter excepcional, até que se faça adequação da Deliberação da Mesa nº 832, de 1993 – aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento nº 38/2001, para substituição de indexador e aplicação de reajuste ao CTO - 246/99, celebrado entre esta Assembléia e a Montele Indústria de Monta-Cargas e Elevadores Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e conservação de dois elevadores instalados no Palácio da Inconfidência – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestação da Área de Serviços Gerais e da Procuradoria da Casa - aprovado; processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, tendo como objeto a realização de curso sobre o tema "Indexação de Normas Jurídicas", a ser ministrado pela Escola do Legislativo – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento nº 37/2001, para prorrogação do CTO - 44/98, celebrado entre esta Assembléia e a Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., cujo objeto é a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo – parecer favorável à prorrogação a partir de 31/5/2001, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestação da Diretoria de Comunicação Institucional e da Procuradoria da Casa - aprovado; processo contendo o Termo de Contrato CTO - 102/2001, a ser celebrado entre esta Assembléia e a Fundação TV Minas, tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo – parecer favorável, ratificando a inexigibilidade e a dispensa de licitação, nos termos dos arts. 24, VIII, e 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestação da Diretoria de Comunicação Institucional e da Procuradoria da Casa - aprovado; processo contendo o Termo de Contrato CTO - 99/2001, a ser celebrado entre esta Assembléia e a Ediminas S.A., cujo objeto é o serviço de publicação das atividades do Poder Legislativo no jornal "Hoje em Dia" - parecer favorável, ratificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestação da Diretoria de Comunicação Institucional e da Procuradoria da Casa - aprovado; processo contendo o Termo de Contrato CTO - 98/2001, a ser celebrado entre esta Assembléia e a empresa S.A. Estado de Minas, cujo objeto é o serviço de publicação das atividades do Poder Legislativo nos jornais "Estado de Minas" e "Diário da Tarde" – parecer favorável, ratificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestação da Diretoria de Comunicação Institucional e da Procuradoria da Casa – aprovado; processo de natureza administrativa de interesse do Deputado Cristiano Canêdo – parecer favorável – aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento nº 42/2001, para inclusão de um veículo no CTO - 58/2001, celebrado entre esta Assembléia e a Auto Locadora Brasil Ltda., cujo objeto é a locação de veículos – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestação da Área de Serviços Gerais e da Procuradoria da Casa – aprovado; processo oriundo da Tomada de Preços nº 7/2001, contendo o Termo de Contrato CTO - 107/2001, a ser celebrado entre esta Assembléia e a Locamais Ltda., tendo como objeto a locação de veículos, sem motorista, com franquia global mensal de 20.000km, incluindo seguro total sem ônus de franquia para a Assembléia – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestação da Gerência de Apoio Administrativo e da Procuradoria da Casa e nos termos da homologação da respectiva licitação – aprovado. Continuando a reunião, o Deputado Wanderley Ávila pede a palavra para relatar as seguintes matérias: Requerimento nº 2.140/2001 (distribuído na reunião de 29/5/2001), do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando ao Presidente da FEAM cópia do processo da Lavra Santa Cruz da Mineração Morro Velho, no Município de Raposos, incluindo o Termo de Compensação Ambiental – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – aprovado; Requerimento nº 2.151/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública o envio mensal de relatório discriminado contendo informações relativas à aplicação dos recursos originados da taxa de segurança pública – parecer pela rejeição – aprovado; Requerimento nº 2.222/2001 (distribuído na reunião de 29/5/2001), da Comissão de Direitos Humanos, solicitando ao Comandante do 18º Batalhão da PMMG, de Contagem, informações acerca da denúncia de violência policial contra professores municipais, que teria ocorrido durante passeata em 8/3/2001 – parecer favorável – aprovado. Finalmente, o Deputado Álvaro Antônio relata as seguintes matérias: Requerimento nº 2.198/2001, da Comissão de Administração Pública, solicitando ao Comandante-Geral da PMMG e ao do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a relação completa dos militares que estiveram ou estejam em licença para tratamento de saúde por período superior a 720 dias, a partir de janeiro de 1991 – parecer pela rejeição – aprovado; e Requerimento nº 2.213/2001, do Deputado João Leite, mediante o qual solicita ao COPAM informações sobre o licenciamento ambiental para localização, instalação e funcionamento de unidade da Monsanto no Município de Uberlândia – parecer pela rejeição – aprovado. Na seqüência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.949, de 2000; 1.996, 2.011, 2.022, 2.035, 2.037, 2.045, 2.056, de 2001. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Armando Caetano de Lima do cargo de Secretário de Gabinete, 8 horas; nomeando Geraldo Antônio Lage Pessoa para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PPB; nomeando Luzia Rosane de Oliveira Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; exonerando Alberto Tadeu da Costa do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria; nomeando Roberta Jacobina Vasconcellos de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria; exonerando Felinho Santos Nascimento do cargo em comissão de Assessor; nomeando Cecília Sica Cautiero Abi-Acl para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Diretoria de Administração e Recursos Humanos; nomeando Diana Ceres de Oliveira Freire para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Diretoria Legislativa; nomeando Eduardo Costa Cruz Marques para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário; nomeando Frederico Marcelo Caldas de Oliveira para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Procuradoria-Geral; nomeando Helma Clark Hatler para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa; nomeando José Arnaldo Soares Raposo para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário; nomeando Leda Rozzetto para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões; nomeando Maria Beatriz Chagas Lucca para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário; nomeando Maurício Machado de Castro para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário; nomeando Paulo César Nunes para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Diretoria de Comunicação Institucional; nomeando Renato Dantés Macedo para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Diretoria-Geral; nomeando Sérgio José Barcelos para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Diretoria-Geral; nomeando Wamberto Dias da Silva para o cargo em comissão de Assessor, com exercício na Diretoria de Administração e Recursos Humanos; designando Alexandre Costa Pereira para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Coordenação de Saúde e Assistência; designando Ana Lúcia Neves Pimenta Melane para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação; designando Antônio Carlos Esteves Lima para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Manutenção e Serviços; designando Aziz Luiz Kattah Júnior para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança; designando Elcio Antônio Leite para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas de Informações; designando Flávia Pessoa Santos para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Flávio Hannas Resende Guimarães para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas de Informações; designando Francina Maria Monteiro Ribeiro para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Francisco de Moraes Mendes para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Imprensa e Relações Públicas; designando Gabriela Horta Barbosa Mourão para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Geraldo Magela da Silva Neto para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança; designando Geraldo Magela Magalhães Silva para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal; designando Gilberto Dias de Souza para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Material e Patrimônio; designando Guilherme do Santo Sudário para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Rádio e Televisão; designando Hélio Ferreira dos Santos para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Hildemar Rodrigues Falcão Júnior para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas de Informações; designando José Roberto Xavier Umbelino para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade; designando Júlia Cristina Novaes Murta Fernandes para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Imprensa e Relações Públicas; designando Kátia Maria Fernandes de Oliveira para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação; designando Lourdes Maria de Castro Teixeira para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação; designando Luiz Antônio Dias para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal; designando Luiz Fernandes de Assis para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Escola do Legislativo; designando Marcelo Rodrigo Barbosa para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Márcio Antônio Pereira Marra para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança; designando Maria Ângela de Sousa Oliveira para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Escola do Legislativo; designando Maria Cecília Rubinger de Queiroz para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação; designando Ordália da Conceição Pires de Araújo para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação; designando Paulo Alves de Oliveira para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Coordenação de Saúde e Assistência; designando Pedro Francisco Chagas Lucca para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Raissa Rosanna Mendes para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa; designando Renan Pinto Domingos para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas de Informações; designando Roberto Wagner Soares Benjamin para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio; designando Theophilo Moreira Pinto Neto para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal; designando Vânia Lúcia Baltar Bastos para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Waldir Geraldo Silveira para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade; designando Washington Antônio José Barbosa para a Função Gratificada de Nível Superior-FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal; designando os servidores efetivos Sérgio José Barcelos, Claudette Ferreira, Luiz Fernando de Souza Cruz, Maria de Fátima Pereira e Sueli Barbosa de Abreu para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente – Alberto Pinto Coelho – Ivo José – Olinto Godinho – Mauri Torres – Wanderley Ávila – Álvaro Antônio.

ATA DA 69ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia trinta de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, João Paulo, Agostinho Patrús, Benê Guedes e Márcio Cunha (substituindo este ao Deputado Anderson Aduato, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Verifica-se a presença do Deputado Alberto Bejani. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidente informa que a reunião se destina à realização de audiência pública para discutir a utilização de radares eletrônicos móveis, instalados pelas empresas que gerenciam o trânsito em Belo Horizonte e Contagem.

A seguir, passa a palavra ao Deputado Alberto Bejani, que lê ofício do Sr. Ademar de Miranda Tôres, Secretário Executivo Substituto do Ministério da Justiça, referente a assunto de interesse da Comissão. Após, a Presidente informa que serão ouvidos na reunião os Srs. Hélio Rodrigues Filho, Diretor de Ação Regional e de Operação da BHTRANS e representante do Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, Diretor-Presidente desse órgão; José Maria Carvalho, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito; o Sr. Mário Ramos Vilela e a Sra. Odete Vieira, Diretor-Geral e Diretora Técnica do IPÊM-MG, respectivamente; e o Sr. Otto Teixeira Filho, Diretor do DETRAN-MG. A Presidente tece suas considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra a cada um dos convidados, que fazem suas exposições e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados Alberto Bejani, Bené Guedes e João Paulo, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência tece suas considerações finais sobre o assunto em tela e, logo após, lê requerimento do Deputado Anderson Adauto, em que solicita sejam realizadas audiências públicas em Uberaba e Uberlândia 7/6/2001, para discutir o racionamento de energia elétrica e seus reflexos. Posto em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Maria José Hauelsen, Presidente - Bené Guedes - Ailton Vilela.

#### ATA DA 63ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia cinco de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura das atas das três últimas reuniões, as quais são dadas por aprovadas e subscritas pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e a ouvir, em audiência pública, os Srs. Celso Elso Teixeira Brant, Secretário Adjunto da SETASCAD, representando o Sr. Antônio Elias Nahas; Mário dos Reis Guimarães, Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Indústria e Comércio; José Diamantino Neto, Delegado Substituto, representando o Sr. Wellington Gaia; Wagner Francisco Alves Pereira, Presidente da CGT; Liliane Rezende, representando a Sra. Maria de Fátima Lage Guerra; Osmane Teixeira Abreu, representando o Sr. Victor Motta, e Cleide Edwiges Santos Laia, Assessora do Secretário da Agricultura, que irão discutir o Projeto de Lei nº 1.297/2000, do Deputado Márcio Kangussu, que dispõe sobre a implantação e os valores do piso salarial de que trata o art. 7º, V, da Constituição da República. A seguir, o Presidente procede à leitura de ofícios do Deputado Edson Rezende, encaminhando relatório do acompanhamento do caso das indenizações recebidas por ex-trabalhadores da Mineração Morro Velho S.A. portadores de silicose; da Sra. Ana Maria da Matta Machado Diniz, Coordenadora do Centro de Memória da Justiça do Trabalho; dos Srs. Miguel Angelo Teixeira, Diretor Executivo da LUMEN; José Giovanni de Carvalho Andrade, Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT-MG, e Paulo Antônio da Silva, Presidente do SINTIBOR, todos publicados no "Diário do Legislativo" de 17/5/2001; e Ramon Lima, Gerente Executivo do Instituto Helena Antipoff, publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2001. Após, informa que designou o Deputado João Leite para relatar os Projetos de Lei nºs 1.030/2000, 1.258, 1.460 e 1.470/2001 e que avocou a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.499/2001. Informa, ainda, que designou o Deputado Luiz Menezes para relatar os Projetos de Lei nºs 1.313/2000, 1.506, 1.530 e 1.448/2001 e o Deputado Bené Guedes para relatar os Projetos nºs 1.504, 1.507, 1.525 e 1.537/2001. A seguir, distribui o Projeto de Lei nº 1.536/2001 ao Deputado Adelino de Carvalho. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Bené Guedes emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.478/2001, em 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicita vista da matéria. Na seqüência dos trabalhos, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, e são aprovados os Projetos de Lei nºs 994/2000 com a Emenda nº 1 e 1.391/2001 (relator: Deputado Adelino de Carvalho); 1.403, 1.468 (relator: Deputado Luiz Menezes); 1.440, 1.476, 1.483, 1.484/2001 (relator: Deputado João Leite); 1.474 e 1.489/2001, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Bené Guedes); 1.499/2001 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Após, submete a votação os Requerimentos nºs 2.216, 2.231 e 2.286/2001, que são aprovados. A seguir, o Presidente submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.353, 1.413, 1.424, 1.426, 1.435, 1.436, 1.438, 1.443, 1.451 e 1.457/2001, que são aprovados. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva transfere a Presidência ao Deputado Bené Guedes e apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão para discutir as anunciadas mudanças no Campeonato Mineiro de Futebol e as relações do trabalho. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva procede à leitura de requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja realizada reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, com os convidados que menciona, para discutir o descumprimento da Lei nº 1.049, de 16/1/91; do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão com a presença dos Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda; Renato Barros, representante dos servidores públicos estaduais; Rodrigo de Almeida Pontes, Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais; e de representantes do Órgão de Fiscalização e Gestão do PASEP, para que prestem informações a respeito da aplicação de recursos recolhidos de encargos da folha de pagamento dos servidores do Estado; do Deputado Pastor George, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão com a presença do Presidente dos Sindicatos dos Bancários; do Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Minas Gerais; do Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos; do Presidente da FIEMG e do Presidente do FCDL, para discutir o Projeto de Lei nº 1.460/2001, do Deputado Pastor George, que estabelece medida disciplinar no Processo de Automação nas Empresas do Sistema Produtivo, Financeiro e Comercial do Estado de Minas Gerais; e da Deputada Elbe Brandão, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão com o Prefeito Municipal de Espinosa; o Promotor de Justiça Municipal; representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espinosa e o Presidente da Câmara Municipal de Espinosa, para apurar denúncias sobre abuso de poder por parte da atual administração municipal de Espinosa. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Ato contínuo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Bené Guedes, autor do requerimento que motivou a reunião, para suas considerações iniciais. Após a exposição dos convidados, passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Menezes - Bené Guedes.

#### ATA DA 64ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às quinze horas do dia cinco de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pinduca Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. A Presidência designa o Deputado Ailton Vilela relator, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 754/99, e, em 1º turno único, do Projeto de Lei nº 1.517/2001, e o Deputado Ambrósio Pinto relator em turno único, do Projeto de Lei nº 1.524/2001. Passando-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, o Presidente submete a votação e são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.276/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.279/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 2.281/2001, do Deputado Alberto Bejani. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência para o Deputado Ailton Vilela e apresenta requerimento em que solicita reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais com o propósito de discutir a cultura do eucalipto na região do vale do Jequitinhonha e no Norte de Minas. Submetido à votação, é o requerimento aprovado. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dimas Rodrigues agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Pinduca Ferreira.

#### ATA DA 51ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Adauto, Luiz Fernando Faria e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os convidados para obter esclarecimentos sobre os dados populacionais dos municípios de Minas Gerais tomados como base de cálculo pelo Tribunal de Contas da União para definição dos coeficientes de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM-, para 2001, e também a colher subsídios para a análise da situação dos municípios mineiros que se sentem prejudicados com os coeficientes definidos para o referido repasse, com vistas à adoção das providências necessárias. Ato contínuo, o Presidente registra a presença dos convidados: Srs. Mamede Tufic Laur, Diretor Superintendente da Subsecretaria de Governo de Assuntos Municipais do Estado; Tadeu Mendonça, representando a Sra. Adrinene Barbosa de Faria Brito, Prefeita Municipal de Três Pontas e Presidente eleita da

Associação Mineira de Municípios; Carlos Alberto Pereira, Chefe do Departamento Regional do IBGE; Jonas Vicente Pinto, Vice-Prefeito de Mário Campos; Gilberto José Pinto, Prefeito Municipal de Resende Costa; Nilton Marcelino de Oliveira, Vice-Prefeito de Mateus Leme; Roberto da Costa Cruz, Auditor Interno da Prefeitura de Uruçânia; Luiz Sérgio da Silva, Assessor de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de São Gotardo; Alberto Agostinho Costa, Prefeito Municipal de Mário Campos; Luiz Carlos Bromonschenkel, Assessor Jurídico da Prefeitura de Mário Campos; e Sras. Ângela Cruz, Secretária Municipal da Fazenda de Sabará, representando o Sr. Wander Borges, Prefeito Municipal e Presidente da GRAMBEL; Maria da Glória Pinto Mayrink, Prefeita Municipal de Uruçânia, e Miriam Elaine Venâncio, Prefeita Municipal de São Gotardo. A seguir, o Presidente suspende a reunião para que os Deputados se dirijam ao Plenário, para participar de processo de votação, atendendo a solicitação do Presidente da Casa. Reiniciada a reunião, o Presidente passa a palavra ao Deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento objeto desta reunião, para que este faça suas considerações iniciais. Logo após, os convidados, cada um por sua vez, fazem comentários e reivindicações relativas à matéria em discussão. Segue-se amplo debate entre os convidados e os Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, a Presidência, constatando que não há quórum para apreciação da matéria constante na pauta e cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Rogério Correia.

#### ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia sete de junho de dois mil e um, comparecem no auditório da Associação Comercial e Industrial de Uberaba os Deputados Anderson Aduato, Adelmo Carneiro Leão (este substituindo a Deputada Maria José Haueisen, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Nos termos regimentais, o Presidente, Deputado Anderson Aduato, declara aberta a reunião e informa que ela se destina à realização de audiência pública para discutir o impacto do racionamento de energia na economia e as medidas que podem ser adotadas para minorar seus efeitos negativos sobre as empresas. A seguir, a Presidência convida para compor a Mesa dos trabalhos os Srs. Eliane Almeida de Melo, assessora da Sra. Marilda Ribeiro Resende, Vereadora à Câmara Municipal de Uberaba; José Eustáquio Barbosa, Vice-Presidente de Produtos e Serviços, representando o Sr. Mário Wilmair Silvestre Pereira, Presidente da CDL em Uberaba; Arnaldo Prata Filho, Diretor Executivo, representando o Sr. Samir Cecílio Filho, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberaba; José Maria Barra, Vice-Presidente da FIEMG, e Délio de Jesus Malheiros, advogado. Após, o Presidente tece considerações relativas ao objetivo da reunião e concede a palavra ao Sr. Délio de Jesus Malheiros, que faz sua exposição e responde às perguntas formuladas pelos Deputados e demais participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Bené Guedes - Ailton Vilela.

#### ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia sete de junho de dois mil e um, comparecem no auditório da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia os Deputados Anderson Aduato e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este à Deputada Maria José Haueisen, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Geraldo Rezende e Paulo Piau. Nos termos regimentais, o Presidente, Deputado Anderson Aduato, declara aberta a reunião e informa que a reunião se destina à realização de audiência pública para discutir o impacto do racionamento de energia na economia e as medidas que podem ser adotadas para minorar seus efeitos negativos sobre as empresas. A seguir, a Presidência convida para compor a Mesa dos trabalhos os Srs. Olavo Vieira da Silva, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, representando o Sr. Zaire Rezende, Prefeito Municipal de Uberlândia; Ronaldo Fernandes, Vereador, representando o Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Orácio de Mendonça Neto; Geraldo Eduardo da Silva Caixeta e Délio de Jesus Malheiros, advogado. Após, o Presidente tece considerações iniciais relativas ao objetivo da reunião e concede a palavra ao Sr. Délio de Jesus Malheiros, que faz sua exposição e responde às perguntas formuladas pelos Deputados e participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Bené Guedes - Ailton Vilela.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 65ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 19/6/2001

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.470/2001, do Deputado Edson Rezende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.448/2001, do Deputado Rogério Correia.

Requerimento nº 2.314/2001, do Deputado Kemil Kumaira.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e ouvir diversos convidados que irão discutir, em audiência pública, as anunciadas mudanças no campeonato mineiro de futebol e as relações de trabalho entre os clubes e os atletas.

Convidados: Srs. Elmer Guilherme Ferreira, Presidente da Federação Mineira de Futebol; José Perrella de Oliveira Costa, Presidente do Cruzeiro Esporte Clube; Delson de Miranda Tolentino, Presidente do América Futebol Clube; Juarez Pimenta, Presidente do Sindicato dos Atletas de Futebol de Minas Gerais; Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Estado de Esportes; Ricardo Guimarães, Presidente do Clube Atlético Mineiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir convidados, a pedido do Deputado Luiz Tadeu Leite, que falarão sobre as diretrizes para a implantação do Núcleo de Criminologia e Execução Penal na região do vale do rio Doce, e discutir, a pedido do Deputado Durval Ângelo, a construção do Centro de Reeducação dos Jovens Condenados da Região Metropolitana de Belo Horizonte - APAC Jovem.

Convidados: Srs. Eugênio Guimarães, Diretor Acadêmico da FADIVALE; Luiz Alves Lopes, Diretor Responsável pelo Núcleo de Criminologia e Execução Penal da FADIVALE; alunos do Núcleo de Criminologia e Execução Penal da FADIVALE; Franklin Igino Caldeira Júnior, Promotor de Justiça e Professor da PUC; Valdeci Antônio Ferreira, Presidente da APAC Jovem de Itaúna; Irmão Vicente Falqueto, coordenador do Setor Eclesial Província Marista; Meire Lúcia da Anunciação, representante da Pastoral Carcerária; Flávio Agostini, arquiteto; e Fábio Alves Santos, Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica da PUC-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### Edital de Convocação

#### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 14 horas do dia 18/6/2001, destinada à realização do Ciclo de Debates: O Regime Tributário e as Empresas Mineiras.

Palácio da Inconfidência, 13 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da CPI da Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani, Doutor Viana, Marcelo Gonçalves e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir os Srs. Fausto Ferrer Fróes, Superintendente da FHEMIG, e Betty Kopit, Diretora do Hospital de Pronto Socorro João XXIII.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Elbe Brandão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2001, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir, a pedido do Deputado Durval Ângelo, a situação da Delegacia de Furtos e Roubos, com familiares dos internos, representantes da Pastoral Carcerária, das Igrejas Evangélicas que atuam na área, bem como com o Ministério Público e o Conselho da Comunidade. Convidados: Pe. Bernardino Ovelar Arzamendia; Tércia Barnabé; Marileide de Oliveira Araújo; Nice de Medeiros; Ronaldo Miranda; Meire Lúcia da Anunciação; Pe. Paulo Mahone; Vanildo Pereira da Silva Filho e Sandra Soares Silva.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Edson Rezende, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.331/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

### Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Sociedade de Amigos da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, com sede nesse município.

A proposição foi considerada pela Comissão de Constituição e Justiça jurídica, constitucional e legal e vem, agora, a este órgão colegiado, a fim de receber parecer conclusivo, nos termos dos arts. 103, I, "a", e 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º de seu estatuto, a Sociedade de Amigos da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte é uma entidade civil sem fins lucrativos, objetiva apoiar atividades culturais e contribuir para a conservação e o aprimoramento do patrimônio natural e paisagístico da Fundação que lhe empresta o nome.

Assim, presta valiosa contribuição ao Estado por proteger o meio ambiente, obras de valor artístico e paisagens naturais notáveis, papel esse consignado no art. 11 da Carta mineira.

Dessa forma, haveremos de considerar bem-vinda a proposta de se conceder à entidade o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.331/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Antônio Andrade, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.448/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Cooperação Agrícola 1º de Junho - ASCA -, com sede no Município de Tumiritinga.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria e a considerou jurídica, constitucional e legal, com a Emenda nº 1, que apresentou, a fim de retificar o nome da entidade.

Dando continuidade à tramitação do projeto, compete, agora, a este órgão colegiado apreciá-lo conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação em referência é uma sociedade civil dotada de personalidade jurídica; tem por objetivo precípuo trabalhar pelo desenvolvimento da agropecuária e pela melhoria das condições de vida dos assentados.

Para a consecução de seu objetivo, promove a busca de recursos materiais e humanos para a execução de atividades de interesse comunitário; prestigia, estimula e ajuda as iniciativas que beneficiem a comunidade e promove eventos sociais e recreativos.

Dado o cunho eminentemente comunitário e assistencial de suas ações, consideramos conveniente e oportuno que se conceda o à entidade o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.448/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.439/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 188/2001, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em exame, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/3/2001, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c a alínea "a" do inciso III do art. 102 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais, revogando o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais aprovado pelo Decreto nº 23.085, de 10/10/83.

O novo código totaliza 102 artigos, organizados em 9 títulos. O Título I define as finalidades da lei, seu âmbito de aplicação, os princípios gerais da ética militar, da hierarquia e da disciplina.

O Título II define transgressão disciplinar, tipifica as transgressões disciplinares e estabelece os princípios para o julgamento da transgressão. Além disso, especifica as causas de justificativa, as circunstâncias atenuantes e as agravantes e a correspondência entre a pontuação negativa e as sanções disciplinares a serem aplicadas.

O Título III enfatiza o caráter preventivo e educativo das sanções disciplinares, definindo sua natureza e amplitude, sua forma de execução, as regras que deverão presidir sua aplicação, a competência para aplicar sanções disciplinares e a anulação da punição. Seu Capítulo II traz como novidade o instituto da disponibilidade cautelar.

O Título IV classifica o conceito atribuído ao militar em termos de pontuação positiva ou negativa, que repercutirá como circunstância atenuante ou agravante, ou como critério para a concessão das recompensas previstas no Título V.

O Título V regulamenta as recompensas, definidas como prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanções disciplinares. Seu Capítulo I define e especifica as recompensas. O Capítulo II define a competência para a concessão, e o Capítulo III dispõe sobre a ampliação, restrição e anulação de recompensas.

O Título VI contém as regras para a comunicação e a queixa disciplinares e regula o recurso disciplinar.

O Título VII trata da finalidade, nomeação e composição do Conselho de Disciplina. Seu Capítulo II trata das peças fundamentais do processo especial, pelo qual o órgão emite parecer sobre a incapacidade da praça para permanecer na situação de atividade ou inatividade nas instituições militares estaduais. Os Capítulos III e IV contém as normas procedimentais que regem o funcionamento do Conselho.

O Título VIII dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho de Ética e Disciplina Militares, sua finalidade e seu funcionamento.

O Título IX contém as disposições gerais, entre as quais as regras gerais de prazo e prescrição.

O projeto faz-se acompanhar de um Anexo Único, com os quesitos para a perícia psicopatológica prevista no art. 74 da lei.

A proposição atende ao previsto na alínea "f" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado quanto às regras de iniciativa privativa do Governador do Estado.

O exame da constitucionalidade, entretanto, não pode restringir-se às questões da iniciativa e da competência do ente da Federação para legislar sobre a matéria. Há que se verificar, também, se princípios fundamentais da Lei Magna, a exemplo daqueles contidos em seu art. 5º, estão sendo observados pela proposição. Por esse motivo, apresentamos diversas emendas, objetivando aperfeiçoar a sintonia do projeto com o espírito da ordem constitucional vigente.

A Emenda nº 1 pretende adequar o texto em exame ao § 5º do art. 226 da Constituição da República, segundo o qual "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher".

A Emenda nº 2 pretende resolver o problema que seria criado, na versão original do projeto, para os líderes políticos que tenham a denominação hierárquica incluída no nome eleitoral, a exemplo de dois de nossos colegas parlamentares.

A Emenda nº 3 quer dar uma redação inteligível ao parágrafo único do art. 8º.

A Emenda nº 4 tem o objetivo de atualizar o projeto: o alcoolismo já não é visto como um desvio de conduta, mas como uma doença, e, como tal, deve receber atenção terapêutica.

A Emenda nº 5 visa a tornar mais precisa a redação do inciso IX do art. 12.

A Emenda nº 6 pretende adequar o texto à Constituição da República. Parece-nos absurdo que evitar dano ao serviço ou à ordem pública possa justificar transgressões como aquelas previstas no inciso I do art. 12 - ato atentatório à dignidade da pessoa, ofensivo à cidadania ou aos direitos humanos. Parece-nos, ainda, absurdo que sejam aceitas como justificação para transgressões como a coação e a ofensa, capituladas, respectivamente, nos incisos IV e V do art. 12.

A Emenda nº 7, ao excluir a premeditação do rol das circunstâncias agravantes, visa a adequar o projeto às doutrinas prevalentes na seara penal.

A Emenda nº 8 aumenta a competência do Governador do Estado para conceder recompensas, tornando-a compatível com a competência constitucional do Chefe do Executivo para exercer o comando superior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do inciso XXV do art. 90 da Constituição Estadual.

A Emenda nº 9 quer coibir qualquer protelação da autoridade em encaminhar a queixa à autoridade superior.

A Emenda nº 10 funda-se no princípio da isonomia. Ao prescrever o julgamento de oficiais e praças pela mesma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, contribui para acabar com privilégios e discriminações.

A Emenda nº 11 busca evitar que a falta de formalidades preconizada pelo dispositivo eliminado provoque vícios no processo.

A Emenda nº 12, ao exigir a motivação das decisões que indeferirem diligências, previne cerceamento de defesa.

As Emendas nº 13 e 14 visam a adequar o texto às Emendas nºs 26, 27 e 28.

A Emenda nº 15 visa a adequar o texto ao que dispõe o § 4º do art. 125 da Constituição da República, que estabelece o seguinte:

"Art. 125 - .....

§ 4º - Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças".

A Emenda nº 16 procura evitar que o militar em julgamento perante o Tribunal de Justiça Militar continue a exercer funções policiais, comprometendo, assim, o trabalho em prol da manutenção da ordem pública e da segurança do cidadão.

A Emenda nº 17 intenta dar maior autonomia ao Conselho de Disciplina, evitando que ele fique à mercê da autoridade que o convocou.

A Emenda nº 18 tem como objetivo limitar a discricionariedade do Comandante-Geral, evitando o esvaziamento dos trabalhos do Conselho de Disciplina.

A Emenda nº 19 corrige um erro material, visto que o militar da reserva não usa farda.

A Emenda nº 20 funda-se no princípio da isonomia, evitando que as praças tenham tratamento diferente daquele dispensado aos oficiais. Aliás, cumpre notar que a discriminação, numa corporação militar, serve para fomentar divisões nocivas, prejudicar o trabalho da instituição, minar-lhe as bases e enfraquecê-la, com graves prejuízos para a disciplina, para a eficiência no atendimento ao cidadão e para a segurança. O princípio da hierarquia não pode servir de pretexto para privilégios; deve, antes, estar alicerçado na qualidade das

lideranças. O respeito devido pelo subordinado não é algo que possa ser imposto, mas que se conquista pela atitude ética, pela prática da justiça e da equidade, pelo bom exemplo e pelas virtudes do caráter.

As Emendas nºs 21 e 22 visam a adequar o projeto ao enunciado da Súmula nº 56, do Supremo Tribunal Federal, que determina o seguinte: "Militar reformado não está sujeito a pena disciplinar".

As Emendas nºs 23 e 24 objetivam adequar os artigos que modificam ao texto da Emenda nº 15.

A Emenda nº 25 faz com que o sistema de pontuação instituído pelo projeto substitua o caderno de registro, que, segundo a legislação vigente, que pretendemos mudar, é utilizado como instrumento de avaliação dos oficiais.

As Emendas nºs 26, 27 e 28 substituem o termo "Conselho de Disciplina" por terminologia mais adequada ao Direito Administrativo contemporâneo.

#### Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.439/2001 com as Emendas nºs 1 a 28, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso XII do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

XII - garantir a assistência moral e material à família ou contribuir para ela;"

#### EMENDA Nº 2

Dê-se à alínea "c" do inciso XVI do art. 8º a seguinte redação:

" Art. 8º - .....

XVI - .....

c) no exercício de cargo de natureza civil na iniciativa privada;"

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

Parágrafo único - Os princípios éticos orientarão a conduta do militar e as ações dos Comandantes para adequá-las às exigências das Instituições Militares Estaduais, dando-se, sempre, entre essas ações, preferência àquelas de cunho educacional."

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte parágrafo único:

"Art. 12 - .....

Parágrafo único - Na hipótese do inciso VI, a aplicação da sanção será sempre precedida das medidas terapêuticas cabíveis."

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso IX do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

IX - utilizar-se de recursos humanos ou logísticos do Estado para satisfazer a interesses pessoais;"

#### EMENDA Nº 6

Suprima-se do inciso II do art. 18 a expressão "dano ao serviço ou à ordem pública".

#### EMENDA Nº 7

Suprima-se a alínea "c" do inciso V do art. 20, renumerando-se as alíneas seguintes.

#### EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso I do art. 53 a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

I - o Governador do Estado, as previstas nos incisos I,III e IV do parágrafo único do art. 51 e as que lhe são atribuídas em leis ou códigos;"

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 59 o seguinte § 2º, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 59 - .....

§ 2º - A autoridade de que trata o parágrafo anterior terá o prazo de três dias para encaminhar a queixa, sob pena de incorrer no disposto no inciso XVI do art. 13 desta lei."

EMENDA Nº 10

Exclua-se do inciso III do § 2º do art. 67 a expressão "de Justificação".

EMENDA Nº 11

Suprima-se o § 3º do art. 69.

EMENDA Nº 12

Dê-se ao inciso VII do art. 71 a seguinte redação:

"Art. 71 - .....

VII - a Comissão providenciará quaisquer diligências que entender necessárias à completa instrução do processo, até mesmo acareação de testemunhas e exames periciais, e indeferirá, motivadamente, solicitação de diligência descabida ou protelatória."

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 73 a seguinte redação:

"Art. 73 - Quando forem dois ou mais os acusados por faltas disciplinares conexas que justifiquem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotar-se-á o princípio da economia processual, instaurando-se um único processo."

EMENDA Nº 14

Dê-se ao § 1º do art. 73 a seguinte redação:

"Art. 73 - .....

§ 1º - Quando os envolvidos forem de unidades diferentes dentro do mesmo sistema hierárquico, o Comandante da unidade de Direção Intermediária instaurará o Processo Administrativo Disciplinar; quando não pertencerem ao mesmo sistema hierárquico, a instauração caberá ao Corregedor da IME."

EMENDA Nº 15

Dê-se ao § 1º do art. 75 a seguinte redação:

"Art. 75 - .....

§ 1º - Os autos que concluírem pela demissão de militar da ativa serão encaminhados pelo Comandante-Geral ao Tribunal de Justiça Militar, para decisão, nos termos do disposto no § 4º do art. 125 da Constituição da República."

EMENDA Nº 16

Dê-se ao § 2º do art. 75 a seguinte redação:

"Art. 75 - .....

§ 2º - Enquanto os autos de que trata o parágrafo anterior aguardarem a decisão final do Tribunal de Justiça Militar, o militar será afastado do serviço de policiamento e será aproveitado em outros setores da corporação, sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens do cargo.

EMENDA Nº 17

Suprima-se, do art. 77, a expressão "ou modificar sua composição".

EMENDA Nº 18

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 - O Comandante-Geral poderá modificar, motivadamente, as decisões da autoridade convocante do Conselho de Disciplina, quando ilegais ou flagrantemente contrárias às

provas dos autos."

EMENDA Nº 19

Substitua-se, no art. 95, o número "XVII" pelo número "VII".

EMENDA Nº 20

Substitua-se a expressão "praça" por "militar" nos arts: 35, 64, 65, 74, no parágrafo único do art. 65, no parágrafo único do art. 31, no § 2º do art. 69, nos §§ 1º e 2º do art. 72 e no § 2º do art. 73.

EMENDA Nº 21

Substitua-se, no inciso II do art. 2º, a expressão "militares inativos" por "militares da reserva remunerada".

EMENDA Nº 22

Suprima-se, no inciso VII do art. 23, a expressão "ou reformado".

EMENDA Nº 23

Substitua-se, no "caput" do art. 72, a expressão "aplicação da demissão disciplinar" por "aplicação do disposto no § 1º do art. 75".

EMENDA Nº 24

Substitua-se, no § 1º do art. 72, a expressão "será efetivada a sua demissão" por "serão efetivadas as providências previstas no § 1º do art. 75".

EMENDA Nº 25

Acrescente-se ao art. 99 o seguinte inciso IV:

"Art. 99 - .....

IV - fica abolido o caderno de registro como instrumento de avaliação do oficial da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais."

EMENDA Nº 26

Substitua-se a expressão "Conselho de Disciplina" por "Processo Administrativo Disciplinar" no Título VII e nos arts. 65 e 71, no parágrafo único do art. 65 e no inciso III do art. 67.

EMENDA Nº 27

Substitua-se a expressão "Conselho de Disciplina" por "Comissão de Processo Administrativo Disciplinar" nos arts. 64, 66, 67, 68, 75 e 77, no inciso V do art. 69, no § 2º do art. 69 e no § 1º do art. 70.

EMENDA Nº 28

Substitua-se a expressão "Conselho" por "Comissão" no art. 72, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 67, nos incisos IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX do art. 71, no item 1 do inciso V do art. 71 e no item 4 do inciso VI do art. 71.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente e relator - Sávio Souza Cruz - Maria Olívia - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.520/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Bancada do PT, o projeto de lei em análise cria a Comissão Estadual de Transportes sobre Trilhos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 4/5/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise cria a Comissão Estadual de Transportes sobre Trilhos, que terá a função de zelar pela qualidade dos serviços ferroviários, metroviários e de bondes, prestados no território do Estado, notadamente quanto aos aspectos de regularidade, eficiência, segurança e impacto ambiental.

De acordo com o projeto, a Comissão será composta de quatorze membros, entre os quais se incluem representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, de sindicatos e associações ligados às modalidades de transporte sobre trilhos, do Conselho Regional de Engenharia e um representante eleito pelo conjunto dos municípios de cada região administrativa, onde exista tráfego de veículos sobre trilhos.

O projeto estabelece que a função de membro da Comissão não será remunerada, tendo-se em vista o seu relevante interesse público, e traça quais serão as competências da Comissão. Prevê, ainda, que as concessionárias dos serviços de transporte sobre trilhos deverão permitir, mediante solicitação, o livre acesso dos membros da Comissão a suas instalações e aos locais onde ocorrerem acidentes e que deverão fornecer índices e dados relativos a produtividade no setor, investimentos, quadro de pessoal, relatórios de acidentes, programas de manutenção, além de outros que a Comissão julgue necessários.

Por fim, prevê que as despesas referentes ao cumprimento da lei correrão por conta do Estado de Minas Gerais, ficando a cargo da Secretaria de Transportes e Obras Públicas a regulamentação dos repasses de verbas necessárias.

O que se nota, da análise da justificativa que acompanha o projeto e das competências traçadas para a Comissão, é que se pretende criar um órgão com a função de fiscalizar a prestação dos serviços ferroviários no Estado, de apurar as causas que vêm motivando os acidentes ferroviários nos últimos tempos e, assim, propor soluções e ações preventivas para a melhor prestação desses serviços.

Primeiramente, cumpre-nos informar que a competência para explorar, diretamente ou mediante delegação, os serviços de transporte ferroviário que transponham os limites de Estado ou território é da União, conforme dispõe o art. 21, XII, "d", da Constituição Federal. Tal serviço era prestado, no território estadual, pela Rede Ferroviária Federal, concessionária federal constituída sob a forma de sociedade de economia mista, até ser privatizado.

Quanto à exploração dos serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites do Estado, ressalte-se que, embora a Constituição Estadual estabeleça, em seu art. 10, IX, que ela é de competência do Estado, diretamente ou mediante concessão, todas as linhas ferroviárias que se encontram em território estadual compõem a malha interestadual de transporte ferroviário, sendo, portanto, concessões federais.

Diante de tais fatos, constata-se que não cabe a uma comissão estadual a fiscalização dos serviços cuja exploração é de competência da União. A Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, que regula a prestação de serviços públicos sob o regime de concessão e permissão, dispõe que a fiscalização do concessionário será realizada pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários. Esse dispositivo legal retira, pois, a competência da Comissão que se pretende criar para fiscalizar os serviços ferroviários no Estado. E tendo-se em vista que o objetivo maior do projeto é apurar as causas que motivaram os últimos acidentes na malha ferroviária federal, nota-se, aqui, um esvaziamento da proposta devido à invasão de competência na seara federal.

No tocante, entretanto, aos serviços metroviários estaduais, é importante frisar que, como a sua exploração é de competência do Estado, caberia a este a sua fiscalização, que poderia ser exercida por meio do controle interno e externo da administração pública.

Em relação ao controle interno, a competência para exercê-lo é do Poder Executivo, ao qual compete a prestação direta ou indireta do serviço. Assim, um organismo de composição mista, criado para atuar no âmbito da prestação do serviço público de transporte ferroviário, constituiria um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo de auxiliá-lo e fiscalizá-lo, por meio do autocontrole. Todavia, o projeto, ao criar uma comissão para exercê-lo, enseja a criação de um órgão vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Transportes e Obras Públicas, ferindo, desse modo, as normas de iniciativa legislativa traçadas pela Constituição Estadual. A propósito, o art. 66, III, "f", do referido diploma dispõe que compete privativamente ao Governador a iniciativa de matéria que envolva a organização de órgãos da administração pública.

A respeito do controle externo, registre-se que já existe, na Assembléia Legislativa, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, à qual compete estudar assuntos referentes à política estadual de planejamento, gerenciamento, construção e manutenção dos sistemas de transporte ferroviário no Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.520/2001.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Maria Olívia - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.522/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Fábio Avelar, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 20/9/89, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e da Lei nº 9.758, de 10/2/89.

Publicado em 5/5/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

Ao alterar a Lei nº 9.444, de 1989, o projeto pretende incluir as operações para aquisição de lâmpadas fluorescentes compactas - LFCs - entre aquelas isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Nos termos da fundamentação do projeto, a medida torna-se necessária como incentivo ao programa de racionamento de energia elétrica, adotado em face da difícil situação do País em decorrência de problemas hidrológicos.

As LFCs consomem uma quantidade mínima de energia, se comparadas com as lâmpadas convencionais, e, embora seu custo seja elevado, possuem durabilidade muito superior.

A isenção do ICMS incidente sobre as operações com as mencionadas lâmpadas poderá diminuir o seu custo no varejo, facilitando o acesso ao produto, particularmente por parte de consumidores de menor poder aquisitivo.

A matéria insere-se entre aquelas que devem ser objeto de apreciação nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição do Estado.

O ICMS é um tributo previsto no art. 155, II, da Carta da República, e sua instituição é da competência dos Estados federados, que deverão estabelecer, ainda, mediante lei, os casos de não-incidência e isenção, entre outros, em obediência aos parâmetros estabelecidos pelo próprio Texto Constitucional, pela legislação complementar e ordinária e pelas resoluções do Senado Federal.

É conveniente ressaltar que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, órgão que congrega representantes de todos os Estados para disciplinar questões tributárias,

celebrou o Convênio nº 27/2001, isentando da incidência do ICMS as operações com lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, assim como aquelas com lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão.

O convênio entrou em vigor em 29/5/2001, produzindo efeitos até 31/7/2001, ao passo que o projeto pretende consolidar a isenção, que passaria a ter caráter definitivo.

Poder-se-ia argumentar que a proposta afronta disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que condiciona a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ao acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício correspondente ao início de sua vigência e nos dois seguintes, à demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou à adoção de mecanismos de compensação de receita.

Ainda que a proposta não trate propriamente de incentivo fiscal, deve ser avaliada sob essa ótica, quando da apreciação do seu mérito, dada a impossibilidade de esta Comissão lidar com tais elementos técnicos. Deve-se levar em conta, ainda, o atual quadro de carência no fornecimento de energia, sendo premente a necessidade de medidas que proporcionem menor consumo de água por parte das usinas geradoras.

Por último, importa salientar a inexistência de vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se insere entre aquelas arroladas no art. 66 da Constituição mineira.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.522/2001.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sebastião Costa, relator - Maria Olívia - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 12/6/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Celso Barbi Filho, ocorrido em 24/5/2001, no Estado de Goiás. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Máximo Abraão, ocorrido em 7/6/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre - ACIPA - pelos 79 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.173/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Caio Borges Chaves, sócio proprietário da Indústria de Embalagens Santana S.A. pelos 40 anos de atividades dessa empresa (Requerimento nº 2.191/2001, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com o Município de Cachoeira de Minas pelos 77 anos de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 2.276/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Município de Cambuí pelos 109 anos de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 2.279/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Sra. Adriene Barbosa de Faria Brito por sua eleição como Presidente da Associação Mineira dos Municípios (Requerimento nº 2.281/2001, do Deputado Alberto Bejani).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/6/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.975, 2.051, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

#### Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando, a partir de 15/6/2001, Álvaro Eduardo Di Rago do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando, a partir de 15/6/2001, Carlos Borges Barbosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 15/6/2001, Edna Melo Almeida do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando, a partir de 18/6/2001, Sergio de Carvalho do Carmo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Nilda Maria Rodrigues para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.134, de 10/9/93, e 5.198, de 21/5/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, e 2.055, de 5/6/2001, assinou os seguintes atos:

dispensando, a partir de 11/6/2001, Aziz Luiz Kattah Júnior da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança;

dispensando, a partir de 11/6/2001, Geraldo Magela da Silva Neto da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança;

dispensando, a partir de 11/6/2001, Márcio Antônio Pereira Marra da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.123, de 4/11/92, e 5.198, de 21/5/2001, assinou o seguinte ato:

nomeando Maria de Lourdes Capanema Pedrosa para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – ASLEMG. Objeto: concessão de uso do restaurante, da cantina dos funcionários e de dependências da ALMG e prestação de serviços de administração. Dotação orçamentária: 3132. Vigência: 12 anos, a partir da assinatura.